

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001046/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023996/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000941/2011-81
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI , CNPJ n. 95.314.282/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROQUE DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA MICRO REG ITAJAI, CNPJ n. 00.099.274/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS PLATT JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias gráficas, comunicação gráfica e serviços gráficos**, com abrangência territorial em **Itajaí/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2011 a 31/03/2012

03 CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **01 de Abril 2011** os salários dos empregados da categoria profissional respectiva, serão corrigidos com o índice negociado de 7,31 (sete vírgula trinta e um por cento), com base no salário de abril/2010, numa só parcela, ficando compensadas automaticamente, todas as antecipações concedidas no período da data-base.

Parágrafo Primeiro - Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas as eventuais perdas salariais ocorridas no período de abril de 2010 à março/2011.

Parágrafo Segundo As empresas que compõem a categoria econômica respectiva, poderão compensar destes índices, eventuais antecipações salariais que tenham concedido aos seus empregados no período indicado no parágrafo primeiro desta cláusula, com exceção daqueles previstos na Instrução Normativa n.º 1 do T.S.T.

Parágrafo terceiro Os empregados admitidos após 01.04.2010 receberão o reajuste acima proporcionalmente aos meses trabalhados, a razão de 1/12 (avos) por mês trabalhado, observada a fração superior a 15 (quinze) dias.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL

No caso de mora salarial, a empresa se sujeitará ao pagamento em favor do empregado, de uma multa correspondente a variação do INPC/IBGE ou outro índice que o substitua, incidente sob sua remuneração total, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Fica convencionado que o pagamento dos salários dos funcionários em empresas gráficas e afins deverão ser feitos através de cheque, depósito ou transferência eletrônica, no prazo estipulado em lei.

Parágrafo Único Se o dia do pagamento ocorrer em véspera de feriado ou sexta-feira, o pagamento deverá ocorrer obrigatório em dinheiro ou através de depósito bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas gráficas e similares agrangidas pela convenção ficam obrigadas a descontar mensalmente de todos os seus funcionários, regularmente filiados em sindicato laboral e pertencentes a categoria profissional e desde que não haja objeção por parte dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do primeiro desconto o percentual de 1% (um por cento) do piso da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento), e compreende o período entre às 22:00 e 5:00 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Seguro de Vida - As empresas que compõem a categoria econômica contratarão seguro de vida em grupo, com cobertura para invalidez e morte no valor de R\$10.000,00, cada uma, cujo prêmio será custeado em partes iguais pelo empregado e pelo empregador.

parágrafo único - os empregados deverão aderir formalmente a apólice, e assinar autorização para o desconto em folha da parte que lhe couber no pagamento do prêmio securitário respectivo.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE/VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante ou vestibulando para os dias de exames oficiais, desde que comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove, através de declaração do estabelecimento respectivo, a realização daqueles exames. Este abono fica limitado a dois vestibulares por ano e as provas anuais para os demais estudantes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, aos dependentes do empregado falecido, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho respectivo, o valor correspondente ao salário nominal que recebeu no último mês na empresa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2011 a 31/03/2012

04 SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

A partir de 1º de abril de 2011, o salário normativo da categoria será o seguinte:

a) **R\$ 545,00 - da admissão até 90 dias.**

b)- R\$ 730,00 - após 90 dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

Fica instituída a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria por infração, cujo valor reverterá em favor do obreiro prejudicado, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, prevista nesta convenção.

Parágrafo primeiro - Em caso de ação de cumprimento e/ou ação coletiva, a multa de que trata esta cláusula, reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos.

Parágrafo segundo - A aplicação da multa e o ajuizamento de ações de cumprimento ficam condicionados a notificação por escrito da Sindicato dos Gráficos à empresa inadimplente, concedendo-lhe um prazo de 15 dias para sanar a irregularidade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos empregados nas seguintes condições:

a)- Da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (art. 10, inciso II, letra a das disposições constitucionais transitórias).

b)- Do empregado com 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, nos 24 meses que faltarem para obtenção do direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que atingir aquele direito.

Parágrafo único Para que o empregado tenha direito à garantia de emprego e salário fundamentado no **caput** desta cláusula, é condição indispensável que apresente à empresa prova escrita da contagem do tempo de serviço fornecida pelo órgão previdenciário competente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Fica instituído o banco de horas na forma do art. 6º, parágrafo 2º da Lei 9.601/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo com a Sindicato Profissional, no qual poderão requisitar a assistência do sindicato patronal.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão, sem assistência da Sindicato dos Trabalhadores Gráficos, compensar as horas extras laboradas num mês, pela concessão de igual período de descanso até 90 (noventa

dias) após a respectiva prestação, ficando, nesta hipótese, dispensada do pagamento das horas extras laboradas com seus acréscimos.

Parágrafo segundo O acordo de compensação de horas de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, se subordinará as seguintes condições:

1. As horas extras trabalhadas serão convertidas em horas ou dias de descanso, no prazo máximo de 90 dias.
2. As horas a pagar somente poderão ser compensadas, se trabalhadas de segunda a sexta-feira, e no máximo de duas horas, conforme permite a lei.
3. As horas laboradas aos domingos e feriados deverão ser pagas como extras, incidindo sobre elas o adicional convencionado, salvo compensação nos termos deste acordo.
4. Após decorridos os 90 dias, a empresa deverá numa única vez pagar as horas extras trabalhadas e não compensadas ao seu funcionário, acrescidos dos adicionais previstos nesta convenção.
5. Não existirá, sob qualquer hipótese, saldo devedor de horas e seu respectivo pagamento ou desconto em dinheiro do funcionário, no decorrer dos 90 dias e nem fora dele, incluindo-se ainda a mesma regra nas rescisões contratuais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

08 JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, em até 30 (trinta) horas mês. Laborando acima de 30 (trinta) horas extras no mês, as demais serão acrescidas com 80% (oitenta por cento).

Parágrafo primeiro Quando o empregado trabalhar mais de duas horas extras diárias de forma habitual ou eventual, fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente o lanche após a jornada normal de trabalho.

Parágrafo segundo - As horas extras prestadas habitualmente integrarão, por média, a remuneração do empregado para efeito de cálculo da gratificação natalina, férias e repouso semanal remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Será obrigatório o registro de ponto, eletrônico, mecanizado ou manual, pelo empregador que possua mais de 06 (seis) empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REUNIÕES

As reuniões convocadas pela empresa, que tenham caráter obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único As reuniões, quando realizadas fora do horário normal, obrigarão a empresa ao pagamento das horas extras respectivas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as faltas do empregado ao trabalho, nos termos do art 473 da CLT, nos seguintes casos:

- a)- Falecimentos do cônjuge, desde que conviva sob o mesmo teto, de ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva comprovadamente sob a dependência econômica do empregado - até dois dias consecutivos.
- b)- Casamento do empregado - até 05 (cinco) dias úteis.
- c)- Internamento hospitalar do cônjuge ou filho de 0 (zero) até 16 (dezesesseis) anos - por um dia.
- d)- Casamento de filhos - por um dia.
- c)- Nascimento de filho - por cinco dias consecutivos, no decorrer da primeira semana.
- d)- Falecimento de sogro (a) ou avô (ó), por um dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADORAS GESTANTES

Fica assegurado à empregada grávida, com mais de 03 (três) meses de gestação, o direito de trabalhar sentada ou em pé, alternadamente, desde que tal necessidade seja comprovada por atestado médico específico.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do período de férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou com dia já compensado.

Parágrafo primeiro - Fica convencionado que, para atender problemas de ordem técnica, financeira ou de força maior, poderão as empresas programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO E FERIADOS

O trabalho realizado em dias de repouso, feriados e domingos, será remunerado com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, desde que não compensado com igual período de repouso em dia útil.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE - ADOÇÃO

As empregadas que adotarem crianças com idade inferior a 01 (um) ano, através de processo legal, gozarão de licença maternidade de dois meses, a contar do ato judicial de adoção plena, nos exatos termos do art. 392 - A, e seus parágrafos da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E UTENSÍLIOS

Quando exigido o uso de uniformes, macacões, calçados e outras vestimentas, ou equipamentos de proteção individual e demais ferramentas e utensílios para o desempenho da função, as empresas deverão fornecer sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro Todos os materiais e utensílios de que trata o **caput** desta cláusula, deverão ser entregues ao empregado discriminadamente mediante recibo, podendo a empresa estabelecer normas ou regulamentos a respeito deste assunto.

Parágrafo segundo Aos impressores, serão concedidas luvas adequadas para utilização no processo de lavagem de máquinas.

Parágrafo terceiro Aos empregados que receberem equipamentos de proteção individual ou uniformes nos termos desta cláusula, são responsáveis por sua guarda e conservação, devendo substituí-los nos casos de extravio ou dano se concorrerem com culpa ou dolo em tais casos.,

Parágrafo quarto Quando exigido e fornecido pela empresa, os uniformes e equipamentos de proteção individual, o empregado é obrigado a usá-los, sob pena de punição disciplinar nos termos da lei.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

05 INSALUBRIDADE

As empresas que possuem áreas de insalubridade, deverão manter os programas aos Programas PPRA e PCMSO, bem como, fornecer aos Empregados EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ou EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) devidamente recomendados por empresa de medicina e segurança de trabalho através de laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT).

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos ocupacionais exigidos na admissão, na demissão e os periódicos, previstos em lei, serão custeados pelo empregador, nos termos da NR-7, instituída pela portaria GM3.214 de 08/06/78 e suas alterações posteriores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do INSS, sindicato dos trabalhadores e particulares, serão plenamente aceitos pelas empresas, desde que não fique evidenciada a prática de abuso, dolo ou fraude.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em seus estabelecimentos, material necessário à prestação de primeiros socorros, e para aquelas com mais de 20 (vinte) empregados, será obrigatório o treinamento de um funcionário para prestação destes serviços.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FILIAÇÃO AO SINDICATO

As empresas no ato da admissão do empregado apresentarão, juntamente com os demais documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional, resguardada a liberdade associativa prevista no **caput** do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único A filiação sindical deverá ser ato espontâneo do empregado, não podendo se constituir em imposição ou condição indispensável à sua admissão, nos termos do inciso V, do art. 8º da Constituição Federal.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores que constem na chapa eleita até o sétimo cargo ou delegados sindicais serão liberados para comparecimentos em assembleias, congresso e reuniões sindicais, por 12 (doze) dias no ano, sucessivos ou alternados, sem prejuízo de sua remuneração do repouso semanal remunerado, 13º salário e demais direitos durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Primeiro A liberação de dirigentes sindicais e o abono de faltas de que trata o **caput** desta cláusula, fica condicionada a prévia e escrita comunicação à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, bem como da comprovação de participação posterior.

Parágrafo Segundo Quando se tratar de dirigente sindical que ocupe cargo de chefia à comunicação prévia escrita deverá ser de 03 (três) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas da Micro Região de Itajaí, até o dia 30 de junho de 2011, em uma única parcela, através de guia própria, a título de contribuição assistencial, destinada a manutenção dos serviços prestados pela Entidade, conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV, Constituição Federal o valor indicado na tabela abaixo:

- a)- De 01 a 05 empregados: R\$ 70,00
- b)- De 06 a 10 empregados: R\$ 100,00
- c)- De 11 a 50 empregados: R\$ 120,00
- d)- De 51 a 100 empregados: R\$ 150,00

Parágrafo Primeiro Para as empresas com mais de 100 empregados, a contribuição assistencial será de valor equivalente ao maior piso da categoria, acrescentando-se mais um piso por cada grupo de 100 empregados, até o limite de 05 (cinco) pisos salariais.

Parágrafo Segundo Em caso de inadimplência no recolhimento desta contribuição, as empresas estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor respectivo, acrescida de juros de mora e correção monetária sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2011 a 31/07/2011

07 - REVERSÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente deverão descontar, a título de reversão salarial, 01 (um) dia de salário de todos os seus funcionários, em favor do Sindicato profissional, em parcela única no mês de julho/2011, já corrigido, conforme índice estipulado nas cláusulas 03 e 04 deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A importância acima deverá ser recolhida à Sindicato profissional junto com a relação de nomes, salários e descontos de seus empregados.

Parágrafo Segundo: O recolhimento acima deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: A importância não recolhida no prazo previsto terá multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia de atraso mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As empresas que deixarem de efetuar tal desconto na forma estabelecida nesta cláusula não mais poderão fazê-lo, assumindo tais empresas os débitos para com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: No mês referente ao desconto da reversão salarial não será descontada nenhuma outra taxa ou contribuição em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos da Região da Foz do Rio Itajaí.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Laboral assume desde já, todo e qualquer ações judiciais ou administrativa que venham a ser propostas pelos empregados não sindicalizados ou pelo Ministério Público do Trabalho contra esta cláusula, uma vez que ele é fruto da vontade expressa em assembléia dos Trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

As empresas se comprometem a preencher corretamente as guias de recolhimento dos valores em favor do Sindicato Profissional, e recolher, quando devido, os respectivos valores até o 10.º dia do mês subsequente ao desconto, não atingindo esta cláusula os empregados não filiados, garantido o direito de oposição pelo empregado.

Parágrafo único As guias para recolhimento dos valores descontados dos empregados, serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RCT'S

Os empregados após 06 (seis) meses na empresa, terão suas rescisões de contrato de trabalho homologadas pelo Sindicato Profissional dos Trabalhadores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas, no âmbito estadual, pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA MICRO-REGIÃO DE ITAJAÍ, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, COMUNICAÇÃO GRÁFICA E SERVIÇOS GRÁFICOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standardization*), como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (*hard copy*), que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.

A atividade gráfica consta na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), como indústrias de transformação (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como informação e comunicação (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA MICRO-REGIÃO DE ITAJAÍ, no âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

§ 1º - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho e inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica processo fotográfico que baseia-se na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contem haletos de prata que são reduzidos à prata metálica sob ação da luz.

Termoquímica processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência.

Eletroquímica processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner, de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevografia processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra-grafismo.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra-grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria, Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping,

Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia, offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

§ 2º - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento / Identificação / Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais eletrônicos e em dados variáveis.

§ 3º - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas, rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas, constantes em embalagens diversas, embalagens impressas em suportes metálicos, sacos, sacolas, bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlight, frontlight, outdoor, capas de CD/DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móveis, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins, sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica, gás, entre outros.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO AMIGÁVEL DOS LITÍGIOS

Antes de ajuizar qualquer ação, o Sindicato Profissional deverá tentar solução amigável junto à empresa e ao sindicato patronal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim convençionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de seus respectivos assistentes jurídicos.

Itajaí (SC), 02 de maio de 2011.

Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira

Advogado Sindicato Patronal

Dr. Anderson Beluzzo - OAB/SC 15.543

Advogado Laboral

JOAO ROQUE DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, COMUNICACAO GRAFICA E
SERVICOS GRAFICOS DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI**

LUIZ CARLOS PLATT JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA MICRO REG ITAJAI